



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax: (54) 3392-1082/1083/1084
pmulto@lagon3cantos.rs.gov.br www.lagon3cantos.rs.gov.br
"O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ!"

Registrado sob o número
1831/23

PROJETO DE LEI Nº 00054/2023

INSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA, DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E ESPECIAL, E DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO - PAR; ATRIBUI GRATIFICAÇÃO AOS SEUS MEMBROS; ACRESCENTA O INC. XIII NO ART. 25 DA LEI MUNICIPAL Nº 859/2010; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO ANTONIO LASCH, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Permanente de Sindicância; de Processo Administrativo Disciplinar e Especial; e de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, que se regerá, respectivamente, pelas normas previstas nos Arts. 157 e seguintes da Lei Municipal Nº 651/2005, e na Lei Municipal Nº 1.436/2021.

Art. 2º - É atribuição da Comissão a realização de sindicâncias administrativas, processos administrativos disciplinares, processos administrativos especiais, e processos administrativos de responsabilização - PAR, em conformidade com a legislação municipal.

Art. 3º - A Comissão Permanente de que trata esta Lei será composta por três (3) membros titulares e três (3) membros suplentes, todos Servidores efetivos e estáveis, ocupantes de cargos de provimento efetivo do quadro funcional do Poder Executivo, indicados e nomeados através de Portaria do Prefeito Municipal.

Parágrafo-Único - A Comissão escolherá dentre os seus membros, o seu Presidente e o seu Secretário.

Art. 4º - É atribuída a cada um dos membros titulares da Comissão Permanente de Sindicância; de Processo Administrativo Disciplinar e Especial; e de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, gratificação mensal no valor equivalente a cinquenta por cento (50%) de um (1) Padrão de Referência fixado nos termos do Art. 29 da Lei Municipal Nº 859/2010 com suas alterações.

Art. 5º - Os membros suplentes da Comissão Permanente de Sindicância; de Processo Administrativo Disciplinar e Especial; e de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, somente terão direito à percepção da gratificação de que trata esta Lei, quando substituírem os titulares, em seus impedimentos legais e na proporção de sua efetiva participação.

Art. 6º - Fica acrescido ao Art. 25 da Lei Municipal Nº 859/2010 com suas alterações, que Dispõe Sobre o Plano de Carreira dos Servidores e Institui o Respectivo Quadro de Cargos e Funções Públicas o Inciso XIII, com a seguinte redação:

"Art. 25 -

.....
XIII - o valor equivalente a cinquenta por cento (50%) de um (1) padrão de referência a cada um dos três (3) servidores de provimento efetivo, designados para comporem a Comissão Permanente de



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49


Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax: (54) 3392-1082/1083/1084
pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br
"O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ!"

Sindicância; de Processo Administrativo Disciplinar e Especial; e de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR."

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas Dotações Orçamentárias próprias.


Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 12 de setembro de 2023.


SERGIO ANTONIO LASCH
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Data supra.


Régis André Simon
Secretário Municipal da Administração

RECEBIDO
10/09/23
ASSINATURA



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49
Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax: (54) 3392-1082/1083/1084
pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br
"O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ!"

MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 00054/2023 SENHOR PRESIDENTE, SENHORA E SENHORES VEREADORES:

Segue em anexo a presente Mensagem Justificativa, Projeto de Lei que Institui Comissão Permanente de Sindicância, de Processo Administrativo Disciplinar e especial, e de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR; atribui gratificação aos seus membros; e, acrescenta o Inc. XIII no Art. 25 da Lei Municipal Nº 859/2010, a fim de que o mesmo seja submetido a apreciação dessa Colenda Casa de Leis.

A Matéria em apreço visa instituir no âmbito da Administração Municipal de Lagoa dos Três Cantos, a Comissão Permanente de Sindicância, de Processo Administrativo Disciplinar e Especial, e de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, composta por três (3) membros titulares e três (3) membros suplentes indicados e nomeado através de Portaria do Executivo Municipal, todos servidores efetivos, estáveis, concursados e integrantes do Quadro de Servidores Efetivos da Municipalidade.

A instituição dessa Comissão Permanente visa dar garantia, independência e autonomia, evidentemente, nos limites da lei, aos seus membros, para o levantamento de dados e provas, bem como, para atuarem de acordo com a convicção formada e decorrente do conjunto probatório resultantes dos procedimentos que forem colocados a apreciação da mencionada Comissão.

Cada um dos integrantes dessa Comissão Permanente, perceberá uma gratificação mensal no valor equivalente a cinquenta por cento (50%) de um Padrão de Referência fixado nos termos do Art. 29 da Lei Municipal Nº 859/2010 com suas alterações, uma vez que além das responsabilidades dessa função, realizará serviço que não estão nas atribuições do seu cargo, além de continuar realizando as tarefas inerentes às suas funções dos seus respectivos cargos junto a Administração Municipal. Resumindo, o servidor integrante dessa Comissão realizará trabalho a mais do que consta das suas funções, e em virtude disso, deve receber algo a mais. Somado à isso, deve-se ressaltar a responsabilidade que recairá sobre cada um dos integrantes dessa Comissão em decorrência da sua atuação nos processos de sindicância, disciplinares, especiais, e de responsabilização no âmbito da Administração Municipal.

Por outro lado, em decorrência do Projeto de Lei anexo, estamos realizando as adaptações necessárias na Lei Municipal Nº 859/2010, nos termos do Art. 6º dessa Matéria.

Por fim, estamos anexando o estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, onde se comprova a viabilidade orçamentária e financeira da Matéria anexa, cumprindo assim com o que determinam os dispositivos da Lei Complementar 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

São estas, Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessário.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 12 de setembro de 2023.


SERGIO ANTONIO LASCH
Prefeito Municipal